

esportivos, material de divulgação e contratação de profissional especializado para o projeto FUTURO CAMPEÃO AMIGOS EM MOVIMENTO para o município de Verdelândia MG Valor do Repasse: R\$ 58.801,19. Valor da Contrapartida: R\$ 632,03. Dotação Orçamentária: Estadual: 1671 27 812 178 4499 0001 3340 41 01 045 1. Assinatura: 27.12.2017. Vigência: 545 dias.

27-12-2017, Vigencia: 545 días.

Extrato do CONVENIO nº 1629/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE HONITO DE MINA. - 04/01/2017. 10/01/2017. 10/01/2017.

DE MINAS. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos, material para divulgação e profissionais especializados para o projeto esportivo ESPORTE PARA TODOS, ATLETAS DO AMA-

NILIA "LEI DO INCENTIVO" PARA O MUNICÍPIO DE Bonito de Minas MG. Valor do Repasse: R\$ 76.977,94. Valor da Contrapartida: R\$ 947,61. Data de Desembolso: 16/03/2011. 16/03/2011. 17/03/2011.

0001.3340.41.01.0.45.1 Assinatura: 27.12.2017. Vigência: 420 dias

Extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO n° 1690/2017. Participes SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - LULA, MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LUTA MUNICIPAL
DE DESPORTOS DE MARTINHO CAMPOS. Objeto: Apoio finan-
ceiro para realização campeonato regional de futebol amador, com a

participação de 14 times de futebol da região, com detalhamento das despesas por conta de pagamento de arbitragem, transporte e alimentação dos atletas. Valor do Rendimento: R\$ 71.416,00. Valor da Contribuição:

Repasso: R\$ 30.000,00 para aquisição de material esportivo e para atendimento do Hangu Esporte Clube, do município de Congonhas MG. Valor do Repasse: R\$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00.

Destinação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4500 0001 3350 40
01 @ 10-8. Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do CONVENIO nº 1682 2017 Participes SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, SÃO PAULO, BRASIL

SENHORA DO PORTO. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos, materiais de divulgação e profissional especializado para atendimento ao Projeto INVESTINDO NO ESPORTE.

REALIZANDO SONHOS "LEI DO INCENTIVO" no município de Senhora do Porto MG. Valor do Repasse: R\$ 76.745,32. Valor da Contratação: R\$ 80.000,00. Data de Pagamento: 16/04/2013.

178-4499-0001/3340-41-01-0-45-1. Assinatura, 27/12/2017. Vigência: 545 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1686/2017 Participes SECRETARIA DE
ESTADO DE ESPORTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUÁ

ESTADIA DE ESFORÇOS E PRETENDIDA MUNICIPAL DE GUARILANES. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de gramado e travessias de gôlos para execução de campo de futebol no Distrito de Taquara.

Estadual: 1621.22.813.189.4502.0003.1.10.12.01.3.10.8. Assinatura:

27-12-2017. Vigência: 730 dias

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1646/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e LIGA DESPORTIVA DO

ALTO RIO PARDO: Objeto: Apoio financeiro para aquisição de Jogador de Camisa Esportiva, Premiação (Troféus e Medalhas) e Bolsa para

transporte de Uniforme Esportivo, para as equipes participantes das competições da Liga Desportiva do Alto Rio Pardo temporada 2017. Valor do Repasse: R\$ 33.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00.

Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4509 0001 3350 43
01 @ 10 8. Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1650/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE COR...

REGO FUNDO Objeto: Apoio financeiro para realização de competição esportiva nas escolas municipais do município de Corrego Fundo - MG. Valor do Rendimento: R\$ 24.000,00. Valor do Contraprestado: R\$

3340-41.01.1.38.1. Assinatura: 27/12/2017. Vigência: 365 dias.

4 cm -27 1044896 - 1
Estrato do TERMO DE FOMENTAO n.º 1616/2017. Particular: SEGRETO.

TARIFA DE ESTABO DE ESPORTES e INDEPENDENTE ESPORTE CLUBS. Objeto: Apoio financeiro para reformas do sistema de iluminação das pistas de esportes, melhoria da qualidade dos equipamentos e

Extrato do TERMO DE FOMENTO n.º 1663/2017. Participantes: SUCRE

010108 Assinatura: 27.12.2017. Vigência: 365 dias

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9119396/2016 (Processo de Compra Nº 151558/70/2016) Partes: SIMPLAG e a empresa HEBERTH GOMES L[RANCA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência, sem alteração de valores. Vigência: 12 meses, 28/12/2017 a 27/12/2018. Valor: R\$30.000,00. Dotação Orçamentária: 1501.04.122.17.2.003.0001.3390.329.2.0.10.1. Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela

2º termo aditivo ao contrato nº 1279/2012 (Processo de Compra 1501122.312/2017) Partes: SEPLAG e FAUSTO PERIM MONTE ALTO. Objeto: Prorrogação por 12 meses, estimado a valor do IPPI e da taxa de resíduos sólidos. Vigência: 12 meses, início em 27/12/2017 e término em 26/12/2018. Valor: R\$84.871,20. Dotação Orçamentária:

Ata de Registro de Preços nº 350/2017 -Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 364/2017

(Objeto) Aquisição de botas, bota-meio e luvas. Partes: SELLAGE e empresa COMERCIAL BRASIL DE FÉPI LTDA - LPP. Item 01 RS\$35,80; Item 02 RS\$35,80; Item 03 RS\$35,80; Item 04 RS\$35,80; Item 05 RS\$35,80; Item 06 RS\$35,80; Item 07 RS\$35,80; Item 08 RS\$35,80; Item 09 RS\$35,80; Item 10 RS\$35,80; Item 11 RS\$20,10; Item 12 RS\$20,10; Item 13 RS\$20,10; Item 14 RS\$20,10; Item 15 RS\$20,10; Item 16 RS\$20,10; Item 17 RS\$20,10; Item

18 RS20.10; Item 19 RS20.10; Item 20 RS20.10; Item 21 RS50.20; Item 22 RS50.20; Item 23 RS50.20; Item 24 RS50.20; Item 25 RS50.20; Item 26 RS50.20; Item 27 RS50.20; Item 28 RS50.20 Vigência de 12 meses a partir da publicação. Assunção: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG, e Menache Molhano Shamash, pela empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ata de Registro de Preços nº 350/2017 -Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 364/2017



CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria Nº 1628/2017

/ SEESP.

**CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTES E O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA PARA OS
FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 8º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.821/0001-38, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Arnaldo Gontijo de Freitas**, residente na Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, nº 451, Novo Horizonte, Formiga/MG, portador da CI nº MG-10.675.013 SSP/MG e do CPF nº 046.527.576-11, doravante denominado **CONCEDENTE/ÓRGÃO** e o **MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA**, sediado na Avenida Renato Azeredo, nº 2001 Bairro Janaíba, Verdelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.6012.505/0001-70, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, Sr. Wilton Leite Madureira, residente na Rua Praça Santana S/N, Centro, Verdelândia/MG, portador da CI nº MG-2657585 e inscrito no CPF sob o nº 520.259.346-53, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **apoio financeiro para aquisição de matérias esportivos, material de divulgação e contratação de profissional especializado para o projeto Futuro Campeão e Amigos em Movimento para o município de Verdelândia/MG**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte, oferecer oportunidade de aprendizagem dos fundamentos de futebol, futsal, handball a crianças e adolescentes contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social e incentivar os idosos na prática de atividades físicas de recreação ou lazer proporcionando benefícios na qualidade de vida, tanto no aspecto físico como psicossocial.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:



- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

[Assinatura manuscrita]



- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- h) informar à CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- p) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- aa) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- bb) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- cc) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;



dd) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 59.433,22 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) assim discriminado:

a) R\$ 58.801,19 (cinquenta e oito mil oitocentos e um reais e dezenove centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;

b) R\$ 632,03 (seiscentos e trinta e dois e três centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, correspondente ao percentual de 1,06%, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 47.095-3, agência nº 0344-1, Banco do Brasil, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7ª.



SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros no valor de R\$ 58.801,19 (cinquenta e oito mil oitocentos e um reais e dezenove centavos), a serem repassados pela CONCEDENTE ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 1671.27.812.178.4499.0001.3340.41.01.0.45.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira do CONVENIENTE correrão à seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do presente exercício: 070427.813.0039.2128.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Assinatura]



O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, à CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;



- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

[Assinatura manuscrita]



- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de



imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

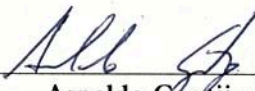
CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

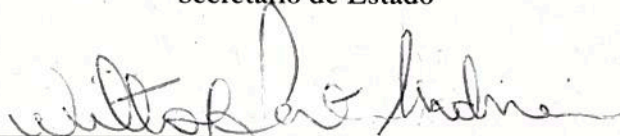
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 27 de 12 de 2017.



Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretário de Estado



Wilton Leite Madureira
Prefeito de Verdelândia

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome:
Endereço:
CPF:

2) _____
Nome:
Endereço:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA

PROJETO ESCOLINHAS DE FUTEBOL, FUTSAL E HANDBALL FUTURO CAMPEÃO E AMIGOS EM MOVIMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

CNPJ: 08.631.821/0001-38

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143,

Bairro: Nova Serrana

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone: (31)3915-4770

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: convenios@esportes.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Arnaldo Gontijo de Freitas

CPF: 046.527.576-11

C/Órgão Exp.: MG 10.675.013
SSP/MG/

Cargo: Secretário de Estado

Endereço residencial: Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, 451

Bairro: Novo Horizonte

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 35.570-000

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-4660

E-mail setor de convênios: arnaldo.gontijo@esportes.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

CNPJ: 01.612.505/0001-70

Endereço: AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

Bairro: JANAIBA

Cidade: VERDELÂNDIA

UF: MG

CEP: 39.458-000

Telefone/ FAX: (38) 3625-8113

E-mail institucional: verdelandia.convenios@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Wilton Leite Madureira

CPF: 520.259.346-53

C/Órgão Exp.: MG2657585/PCMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: Praça Santana s/nº

Bairro: Centro

Cidade: VERDELÂNDIA

UF: MG

CEP: 39.458-000

Telefone pessoal: (38) 3625-8113

E-mail pessoal: wiltonmadureira@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

070427.813.0039.2128

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Consumo	Material Esportivo	R\$ 58.801,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 632,03

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos, material de divulgação e contratação de profissional especializado para o projeto FUTURO CAMPEÃO E AMIGOS EM MOVIMENTO para o município de Verdelândia/MG

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
AV. RENATO AZEREDO	566	CENTRO	39.458-000	VERDELANDIA	PRÓXIMO A PREFEITURA

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

No município há um grande número de crianças e adolescentes com um período de tempo livre, podendo ser aproveitado na prática de atividade física e lazer visando à educação e disciplina dos mesmos. E na perspectiva de reduzir os índices de morbidade hospitalar e mortalidade relativos às Doenças e Agravos não transmissíveis, o projeto irá trazer uma nova forma de prevenção dessas doenças e melhoria da qualidade de vida dos idosos, envolvendo os mesmo a promoção da auto-estima e auto-cuidado, desenvolvendo atividades de ginásticas aeróbicas, exercícios de equilíbrio e coordenação, alongamento, caminhada e dança. Portanto o Convênio irá oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos de Futebol, Futsal e Handball às crianças e adolescentes contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social e incentivar os idosos a prática de atividades físicas de recreação ou lazer proporcionando benefícios na qualidade de vida, tanto no aspecto físico como no psicossocial.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Crianças e Adolescentes

8.2 - Quantidade: 240

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 545

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0935-0	47949-7	JANAÚBA

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

NO MUNICÍPIO NÃO POSSUI PRAÇA BANCÁRIA.

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
AYLSSON MACENA QUEIROZ		(38) 9932-8029	verdelandia.convenios@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
AYLSSON MACENA QUEIROZ		(38) 9932-8029	verdelandia.convenios@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
AYLSSON MACENA QUEIROZ		(38) 9932-8029	verdelandia.convenios@gmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVO

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material Esportivo

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Aquisição de materiais esportivos conforme planilha anexa no processo na folha 19

90

2 META: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE PROJETO EDUCACIONAL E DE LAZER

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material Esportivo

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

2.1.1 - Pagamentos de profissionais especializados conforme planilha anexa na folha 19 verso

330

3 META: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

3.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material Esportivo

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

3.1.1 - aquisição de materiais de divulgação conforme planilha anexa na folha 19

90

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	Apito	un	8	R\$ 49,90	R\$ 399,20	Material	1.1.1	Não
2	Bola de Futebol de Campo (64 a 66cm)	un	6	R\$ 89,90	R\$ 539,40	Material	1.1.1	Não

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAIDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
3	Bola de Futebol de Campo (68 a 70cm)	un	4	R\$ 149,90	R\$ 599,60	Material	1.1.1	Não
4	Bola de Futsal adulto (apartir do sub 15)	un	4	R\$ 109,90	R\$ 439,60	Material	1.1.1	Não
5	Bola de Futsal Infantil (sub 13)	un	4	R\$ 145,92	R\$ 583,68	Material	1.1.1	Não
6	Bola de Futsal Iniciação (Sub 9)	un	4	R\$ 139,90	R\$ 559,60	Material	1.1.1	Não
7	Bola de Futsal Mirim (sub 11)	un	4	R\$ 141,90	R\$ 567,60	Material	1.1.1	Não
8	Bola de Handebol nº1 (49 a 51cm)	un	8	R\$ 99,90	R\$ 799,20	Material	1.1.1	Não
9	Bola de Handebol Nº2 (54 a 56 cm)	un	4	R\$ 119,90	R\$ 479,60	Material	1.1.1	Não
10	Bomba de Inflar	un	6	R\$ 34,90	R\$ 209,40	Material	1.1.1	Não
11	Cone Grande	un	30	R\$ 29,72	R\$ 891,60	Material	1.1.1	Não
12	Cone Médio	un	20	R\$ 9,87	R\$ 197,40	Material	1.1.1	Não
13	Cone Pequeno	un	20	R\$ 4,82	R\$ 96,40	Material	1.1.1	Não
14	Cotoveleira	un	4	R\$ 54,90	R\$ 219,60	Material	1.1.1	Não
15	Cronometro	un	9	R\$ 44,26	R\$ 398,34	Material	1.1.1	Não
16	Joelheira	un	12	R\$ 53,12	R\$ 637,44	Material	1.1.1	Não
17	Rede de Futebol de Campo	un	2	R\$ 271,52	R\$ 543,04	Material	1.1.1	Não
18	Rede de Futsal/Handebol	un	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	Material	1.1.1	Não
19	Saco para guardar bola	un	6	R\$ 26,90	R\$ 161,40	Material	1.1.1	Não
20	Calção	un	165	R\$ 19,99	R\$ 3.298,35	Material	1.1.1	Não
21	Camisa	un	165	R\$ 9,99	R\$ 1.648,35	Material	1.1.1	Não
22	Meião	un	165	R\$ 29,94	R\$ 4.940,10	Material	1.1.1	Não
23	Colete	un	165	R\$ 18,32	R\$ 3.022,80	Material	1.1.1	Não
24	Luva para goleiro de futsal	un	6	R\$ 89,80	R\$ 538,80	Material	1.1.1	Não
25	Luva para goleiro de futebol de campo	un	6	R\$ 99,62	R\$ 597,72	Material	1.1.1	Não
26	Contratação de professor de projetos educacionais, sociais ou lazer	mensal	11	R\$ 3.290,27	R\$ 36.192,97	Despesa com Pessoal	2.1.1	Não
27	Banner em Lona	un	8	R\$ 59,12	R\$ 472,96	Material	3.1.1	Não
28	Panfletos Banner	un	1	R\$ 159,07	R\$ 159,07	Material	-	Não

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 58.801,19	98,94	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 632,03	1,06	1,07
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 59.433,22	100.0%	1.07%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 58.801,19

CONTRAPARTIDA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 632,03

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

WELTON LEITE MADURARI
M-2657585**IX - RESERVADO AO CONCEDENTE**

PROGRAMA: MINAS ESPORTIVA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1671 27 812 178 4499 0001 3 3 40 41 01 0 45 0	R\$ 58.801,19	Não

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: ISABELA MAHMED POTTIER LAUAR

Data: 26/12/2017

Status do Parecer: Favorável

Favorável com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº 283/2017 juntada aos autos. Procedência: Secretaria de Estado de Esportes ? SEESP
Interessados: Município de Verdelândia Nota Jurídica: 283/2017 Data: 26 de dezembro de 2017. Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017 ? CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE SAÍDA COM O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA ? APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA O PROJETO FUTURO CAMPEAO E AMIGOS EM MOVIMENTO ? EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS. NOTA JURÍDICA

1. A Diretoria de Convênios e Parcerias ? DCP da Secretaria de Estado de Esportes ? SEESP ? encaminhou a esta Assessoria Jurídica, para análise, expediente referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da alusiva Secretaria, e o Município de Verdelândia/MG, tendo por objeto ?aquisição materiais esportivos, materiais de divulgação e contratação de profissional especializado para o projeto Futuro Campeão e Amigos em Movimento para o município de Verdelândia/MG? (sic) (Cláusula Primeira da minuta). 2. O

prazo de vigência do convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial do Estado, sendo certo que sua prorrogação poderá ocorrer de ofício ou mediante solicitação, nos termos da minuta em apreço. 3. Quanto ao aspecto

financeiro, o valor global do presente convênio é de R\$59.433,22 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), sendo que os recursos estaduais serão no importe de R\$ 58.801,19 (cinquenta e oito mil oitocentos e um reais e dezenove centavos), provenientes da dotação orçamentária nº 1671.27.812.178.4499.0001.3340.41.01.0.45.1 (fl. 36). Já a contrapartida do interessado está prevista no montante de R\$ 632,03(seiscientos e trinta e dois reais e três centavos) conforme declaração de fl. 15, a qual correrá por conta da dotação orçamentária nº 070427.813.0039.2128; 4. Os autos se encontram instruídos com os documentos de praxe e numerados das fls. 01/54, sobre os quais

faremos menção no decorrer da análise. 5. É, em síntese, o relatório. 6. O expediente é regido pela Lei Estadual nº 20.824/2013, pelo Decreto Estadual nº 46.308/2013, pela Resolução SEESP 16/2016, pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que normatizou as transferências de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual mediante convênios de saída, pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, que regulamentou o referido decreto, bem como pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02/10 e nº 03/13, entre outros. 7. O programa Minas Esportiva Incentivo ao Esporte ? MEIE

estabelece que o apoio financeiro concedido por empresas a projetos esportivos aprovados pela SEESP seja deduzido do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ? ICMS Corrente, alocando o recurso em forma de esportes para a população. 8. A

Lei Estadual nº 20.824/2013, em seu art. 26, determina os critérios de distribuição dos recursos captados: Art. 26 ? O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma: I ? 90% (noventa por cento), por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 24; II ? 10% (dez por cento), em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual ? DAE ? específico, a favor da Seej. 9. Nesse mesmo sentido é o art. 37

do Decreto Estadual nº 46.308/2013: Art. 37 ? O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma: I ? 90% (noventa por cento) do apoio financeiro, por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor, aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro, decorrente do incentivo fiscal previsto neste Decreto; II ? 10% (dez por cento) do apoio financeiro, em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual ? DAE ? com código receita/serviço específico ?Apoio Financeiro ao Esporte ? Lei 20.824/2013? disponível no endereço eletrônico da SEF, www.fazenda.mg.gov.br, a favor da SEEJ. 10. Em cumprimento ao disposto no art. 27[1] da Lei

Estadual nº 20.824/2013, foi publicado o Edital nº02/2017, sendo que o projeto apresentado pelo Município interessado foi aprovado com ressalvas, conforme fls. 31. 11. Com relação à documentação que comprova a necessária habilitação do conveniente, cumpre destacar que a

responsabilidade pela conferência de adequação e veracidade compete exclusivamente ao Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes, conforme disposto na Resolução Conjunta SEGOV/CGE Nº 01, de 26 de maio de 2017. O Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC tem como finalidade dar transparência a situação formal e legal, bem como comprovar a habilitação necessária para os órgãos e entidades públicas ou privadas celebrarem convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O CAGEC é gerido pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes. 12. Outrossim, por força do artigo 8º, §2º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015, ?o

conveniente está dispensado de apresentar ao concedente os documentos anteriormente entregues para o CAGEC, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I a IV?. Dessa forma, não compete a essa Assessoria a análise da documentação apresentada anteriormente ao CAGEC. 13. O processo foi instruído, em consonância com anexo I da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com a documentação

necessária, cuja responsabilidade pelo preenchimento e conferência dos documentos compete inteiramente ao setor de convênios da Secretaria de Estado de Esportes. Acrescenta-se que o checklist de fls. 52/53 foi assinado pela servidora responsável. 14. Ressaltamos que todos os

documentos devem conter identificação dos responsáveis pelas assinaturas. Importante mencionar que, quando se tratar de documento em cópia, deve apresentar o carimbo de ?confere com original?, contendo assinatura, MASP/matricula e data. 15. Observa-se que o cálculo de

contrapartida mínima (fls. 13) faz referência ao mês de Setembro/2017. Lado outro, o ofício nº 147/GAB.PREFEITO em que o Município solicita a celebração do convênio em questão foi emitido em 26 de outubro de 2017. Assim, faz-se necessário que o cálculo de contrapartida mínima seja feito com base no mês de referência outubro/2017. Todavia, considerando que o percentual de contrapartida mínima devido pelo Município tendo como mês referência outubro/2017 permanece inalterado (1%), esta Assessoria Jurídica junta aos autos o correto cálculo de contrapartida mínima devida (fl. 55), orientando a área técnica que tome como referência para o cálculo o mês em que o Município solicita a celebração do convênio. 16. O plano

de trabalho foi cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON-MG ? Módulo Saída (fls. 38/43), e contém pareceres favoráveis das áreas técnicas competentes. 17. A Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte, no parecer

de fls. 34/35, emitido em 05 de outubro de 2017, opinou pela ?aprovação total com ressalvas?. 18. O Setor de Convênios da Diretoria de

Convênios e Parcerias, por meio da Justificativa nº 138/2017 (fl. 36), emitida em 22 de dezembro de 2017, manifestou-se igualmente pela viabilidade de celebração do ajuste: (...) observa-se, por conseguinte, que o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais deste Órgão, e, noutra vertente se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade o pleno exercício de práticas esportivas. Nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do convênio, com todos os requisitos legais preenchidos, referendando a compatibilidade do objeto proposto e a documentação acostada aos autos, juntamente com a emissão parecer técnico favorável, submetido à área técnica responsável. (sic). 19. Cumpre destacar que, para formalização de convênios e termos de colaboração, o art. 23 do Decreto

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

46.319/2013[2] e o art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017[3] exigem orçamento detalhando acompanhando a proposta de plano de trabalho, salvo nos casos de justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do ordenador de despesa/administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro. 20. Tendo em vista se tratar o objeto do convênio de aquisição de materiais esportivos, bem como realização de serviços, a sua celebração depende da apresentação de 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos e dos serviços a serem prestados, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 2015. Nesse ponto, tendo em vista que não há no presente expediente orçamento ou justificativa para não apresentação de todos os itens e serviços, recomenda-se que a área técnica diligencie-se para que seja cumprida a exigência. 21. Cumpre-nos esclarecer que não compete a esta Assessoria a análise dos orçamentos apresentados, frisando-se que a presente análise atém-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual. 22. Ademais, fazemos alerta às áreas técnicas acerca da necessidade de observância do art. 18 do Decreto nº 46.319/2013, o qual preceitua: Art. 18. É vedada, na vigência do convênio de saída, a celebração de novo convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho. § 1º O disposto no caput não se aplica ao convênio de saída que constitua ações complementares, as quais deverão ficar consignadas na instrução do convênio a ser celebrado. § 2º Aquele que, por ação ou omissão, praticar ou contribuir para a prática de conduta vedada no caput ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. 23. É certo que compete às áreas técnicas a verificação quanto ao disposto no artigo supratranscrito, certificando inexistir convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto. Inclusive, consignando nos autos, consoante §1º, ações complementares, quando for o caso. Assim, frise-se a necessidade de análise e certificação, pela área técnica competente, de que inexistir outro convênio com o mesmo Município com idêntico objeto, ou, se tratando de ações complementares, consignar a informação nos autos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 46.319/2013. 24. No que se refere à minuta do termo do convênio, tem-se que o instrumento apresentado foi redigido tomando por base a minuta padrão gerada automaticamente pelo SIGCON e aprovada pela Advocacia-Geral do Estado. 25. Pondera-se, por oportuno, que em se tratando 2018 de ano de eleição, há de ser observada a legislação eleitoral, em especial a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sugerindo-se à área técnica competente que oriente o conveniente nesse sentido. 26. Partindo da premissa de que as declarações constantes do presente expediente e que os documentos que o acompanham são verdadeiros e expressam a realidade das informações neles contidas, não visualizamos óbices jurídicos à celebração do convênio. Conclusão 27. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de celebração do convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, e o Município de Verdelândia/MG, tendo por objeto aquisição materiais esportivos, materiais de divulgação e contratação de profissional especializado para o projeto Futuro Campeão e Amigos em Movimento para o município de Verdelândia/MG??, devendo ser observados os apontamentos feitos nesta Nota no que toca à instrução do processo. 28. Seguem apensados, em duas vias, minuta aprovada por essa Assessoria e plano de trabalho contendo parecer jurídico. 29. Relembremos que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências por parte do interessado no CAGEC, bem como que deverá ser indicado fiscal do convênio, ao qual cabe declarar ciência do ajuste e prestar compromisso nos autos de bem exercer o encargo. 30. Reiteramos que, em se tratando 2018 de ano de eleição, há de ser observada a legislação eleitoral, em especial a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sugerindo-se à área técnica competente que oriente o conveniente nesse sentido. 31. Por fim, ressalta-se que não compete a essa Assessoria Jurídica a análise de valores, cálculos, notas fiscais e planilhas, frisando-se que a presente análise atém-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. 32. À consideração. Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017. ROBSON BICALHO DE ALMEIDA JUNIOR Procurador do Estado MASP Nº 1.332.924-8 ? OAB/MG Nº 144.209 [1] Art. 27 ? A parcela do repasse financeiro a que se refere o inciso II do art. 26 será destinada a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico. (grifo) [2] Art. 23 ? Para a celebração de convênio de saída, o conveniente deverá preencher, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? Sigcon-MG ? Módulo Saída ?, proposta de plano de trabalho contendo, no mínimo: (...) § 1º ? A proposta do plano de trabalho deverá ser acompanhada de orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel e demais documentos relacionados ao objeto do convênio de saída. § 2º ? A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documentos complementares previstos no § 1º somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do ordenador de despesas, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência do convênio de saída. [3] Art. 27 ? Preenchida a proposta do plano de trabalho, para a celebração de parceria que envolva a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro documentação comprovando o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, na hipótese de termo de colaboração ou de fomento, documentos complementares relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel. (...) § 2º ? A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

Robson Bicalho de Almeida Júnior
Promotor do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 144.209 - MASP 1.332.924-8

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

E

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002005/2017

DATA DO REGISTRO: 21/12/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

Arnaldo Gontijo
MASP: 1.445.566-1
Secretário
Secretaria de Estado de Esportes

____/____/____
Data



